



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº. 46/2014 - CONTRATO CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), visando o fornecimento de medicamentos(AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA/SP e a empresa: CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Epp.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF: 540.466.708-78 e RG: 6.945.804 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Epp**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/00011-59, estabelecida na Rua Pica Pau, nº 1.211, na cidade de Araçongas, Estado do Paraná, Cep: 86.701-040, representada legalmente, pelo sócia – administradora: Michele C. Cardoso da Silva Machado, RG nº 7.857.674-0 e CPF nº 878.622.989-34, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº.13/2014, Processo nº 19/2.014 - SRP nº 04/2.014, **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** O fornecimento **de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme especificações constantes no ANEXO I do presente edital. Conforme abaixo: tabela de preços e valor contratual:**

Item	Qtd	Unidade	Medicamentos	V. Unit.	V. Total	Marca
02	400	FR	ACETILCISTEINA 20 MG/ML XPE PEDIATRICO	2,79	1.116,00	Neo Química
05	200	Unid.	ACICLOVIR CREME 50 MG C/ 10 G	1,52	304,00	Prati
06	500	Unid.	ACICLOVIR 200 MG	0,12	60,00	Prati
13	10.000	Cpr	ALOPURINOL 100 MG	0,047	470,00	Prati
17	1.000	Caps	AMIPICILINA 500 MG	0,109	109,00	Prati
19	60.000	Cpr	ALPRAZOLAM 1 MG	0,118	7.080,00	Mantecorp
20	3.000	Cpr	AZITROMICINA 500MG	0,389	1.167,00	PRATI
24	800	Frasco	BROMOPRIDA 4 MG/20 ML/GTS	0,89	712,00	Prati
28	3.000	Cpr	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	0,248	744,00	Bel far
30	50	Ampola	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+DIP	1,85	92,50	Farmace



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

31	30	Ampola	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	1,02	30,60	União q.
39	5.000	Cpr	CLONAZEPAM 0,5MG	0,08	400,00	Medley
52	20.000	Cpr	CINARIZINA 75MG	0,096	1.920,00	Neoquímica
53	50.000	Unid.	CIPROFLOXACINO 500 MG	0,158	7.900,00	Prati
55	2.000	Cpr	CAFEINA+CARISOPRODOL+DICLOFENACO+SÓDI	0,17	340,00	Bel far
59	300	Tubo	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60 GRS	1,81	543,00	Prati
67	1.500	Cpr	FLUCONAZOL 150 MG	0,19	285,00	Prati
70	50	Ampola	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL	0,61	30,50	Farmace
75	15.000	Cpr	HALOPERIDOL 5 MG	0,079	1.185,00	União q.
86	60.000	Cpr	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	0,109	6.540,00	Prati
96	5.000	Cpr	NIMODIPINA 30 MG	0,09	450,00	Neoquimica
97	200	Frasco	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSP. ORAL	0,82	164,00	Prati
98	20.000	Cpr	NIMESULIDA 100MG	0,037	740,00	Vitapan
101	30	Unid.	NISTATINA SUSP.ORAL 50ML	1,47	44,10	Prati
103	50.000	Cpr	OMEPRAZOL 20 MG	0,05	2.500,00	Prati
104	30.000	Cpr	PARACETAMOL 750 MG	0,059	1.770,00	Prati
108	3.000	Unid.	PREDNISONA 5 MG	0,059	177,00	Prati
123	3.000	Tb	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG+BAC. 250 UI/G PO	0,82	2.460,00	Mult lab
125	100	Tb	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA	3,74	374,00	Bel far
127	500	Cpr	TIORIDAZINA 100 MG	0,75	375,00	União q.
					TOTAL	40.082,70 (quarenta mil, oitenta e dois reais e setenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Conta Corrente: 28852-7

Ag: 0359 X

Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE DE PREÇO

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações dos anos 2.014/2.015

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratada ficam obrigadas as aceitarem nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 13/2.014, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer os prazo de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Pta/SP.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Pta/SP, 01 de Julho de 2.014

Contratante: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

Claudionir Ghelfi

PREFEITO MUNICIPAL

CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Epp

Michele C. Cardoso da Silva Machado

RG nº 7.857.674-0

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA